

Acórdão: 14.833/01/3^a
Impugnação: 40.10057373-46
Impugnante: BBM Big Bag de Minas Ltda.
Proc. Suj. Passivo: Cristina Maria Teixeira de Castro/Outras
PTA/AI: 02.000147159-68
Inscrição Estadual: 298.301628-0050
Origem: AF/ Postos Fiscais
Rito: Sumário

EMENTA

NOTA FISCAL – DESCLASSIFICAÇÃO – DOCUMENTO INÁBIL PARA A OPERAÇÃO – Desconsideração da nota fiscal apresentada, tendo em vista que o emitente nela consignado estava localizado no Estado Pará e a mercadoria saíra de empresa estabelecida neste Estado. Entretanto, restou provado nos autos tratar-se de industrialização, sendo os produtos industrializados remetidos a terceiro por conta e ordem do encomendante, havendo a regular emissão de nota fiscal relativa ao retorno simbólico, onde o ICMS fora destacado. Mantida apenas a multa isolada pela falta de emissão da nota fiscal em nome do adquirente.

Lançamento Parcialmente Procedente. Decisão unânime.

RELATÓRIO

A autuação versa sobre transporte desacobertado de 1750 sacos de polipropileno e polietileno (Big Bag). Quando da ação fiscal, em 03/09/98, foi apresentada a nota fiscal n.º 409, emitida por EBBB Empresa Brasileira de Big Bag Ltda. estabelecida em Belém/Pará, documento este desconsiderado pelo Fisco, uma vez que o remetente da mercadoria estava localizado em Ibirité/MG.

Lavrado em 04/06/99 - AI n.º 02.147159-68 exigindo ICMS, MR e MI (prevista no art. 55, inciso II da Lei 6763/75).

Inconformada, a Autuada apresenta, tempestivamente e por procurador regularmente constituído Impugnação de fls. 20/27.

O Fisco manifesta às fls. 43/45 refutando as alegações da Impugnante.

A Terceira Câmara de Julgamento, em sessão realizada em 14/03/00, exara o despacho interlocutório de fls. 50, o qual é cumprido pela Autuada fls. 51/53. O Fisco se manifesta a respeito fls. 56, ratifica seu entendimento anterior.

DECISÃO

A nota fiscal de n.º 409, emitida em 27/08/98, pela empresa EBBB – Empresa Brasileira de Big Bags Ltda. situada em Belém/ Pará foi considerada inábil para acobertar o transporte de 1750 sacos de polipropileno e polietileno, uma vez que a

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

mercadoria saíra de Ibitaré/MG com destino a Dínamo Armazéns Gerais Ltda. estabelecido no município de Machado/MG.

Em resposta ao interlocutório exarado pela Terceira Câmara de Julgamento a Autuada juntou aos autos os documentos de fls. 51 a 53. Depreende-se da análise dos mesmos:

1 – Através da nota fiscal de n.º 374, emitida em 21/08/98, por EBBB – Empresa Brasileira de Big Bags Ltda. estabelecida em Belém/Pará, (fls. 53); a empresa ora Autuada situada em Ibitaré/MG, recebeu matéria-prima para confecção de sacos de polipropileno e polietileno (12.076 kg).

2 – Após concluída parte do trabalho de industrialização a empresa Autuada emitiu em 24/08/98 a nota fiscal de n.º 001.030, devolvendo “simbolicamente” para a encomendante 1750 sacos polipropileno e polietileno, naquela ocasião destacou-se o imposto devido.

3 – Como houve venda para cliente localizado em Machado/MG, os produtos industrializados saíram diretamente da indústria (empresa ora Autuada) situada também neste Estado para cliente aqui estabelecido. (Indevidamente acobertados por nota fiscal do encomendante localizado em outra unidade da Federação.)

Restou provado que ocorrera a transferência de propriedade dos produtos sem que estes retornassem ao estabelecimento encomendante.

O único equívoco constatado na operação fora a falta de emissão de nota fiscal da empresa Autuada/Indústria para acobertar o transporte da mercadoria até o adquirente.

Assim sendo, deve ser excluído do presente crédito tributário o valor de ICMS e MR por não serem devidos.

Diante do exposto, ACORDA a Terceira Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o Lançamento, para excluir o ICMS e a MR, mantendo apenas a Multa Isolada. Participaram do julgamento, além dos signatários, os Conselheiros: Luiz Fernando Castro Trópia (revisor) e Antônio César Ribeiro.

Sala das Sessões, 12/07/01.

Roberto Nogueira Lima
Presidente

Aparecida Gontijo Sampaio
Relatora

AGS/G